



Supremo Tribunal Federal

OFÍCIO Nº 14/2026 – GMCZ

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Ao Sua Excelência o Senhor
Ministro Luiz Edson Fachin
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Assuntos: Solicitação referente à Pet 15.556, pautada para o dia 15/09/2026.

O eminente Ministro André Mendonça, na condição de relator da Pet. 15.556, instado por Vossa Excelência, informou que o aparelho celular "*não se encontra à disposição deste Gabinete*" e que "*a autoridade policial, de forma voluntária e espontânea, entregou a este gabinete, em envelope lacrado, cópia de segurança dos dados extraídos da mídia original (o celular apreendido)*"

Porém, com o devido respeito, a mídia solicitada encontra-se no gabinete de Sua Excelência e deve ser compartilhada com os demais julgadores para que todos tenham a mesma oportunidade de análise dos elementos relacionados ao aludido processo.

Anoto que o fato de o material ter sido entregue de forma lacrada pela Polícia Federal não afasta tal necessidade.

Primeiro, porque trata-se de cópia, sendo certo que a preservação da cadeia de custódia deve ser feita em relação ao material original, e não em relação à cópia.

Segundo, porque cabe a cada julgador definir os elementos necessários para a formação de sua convicção.

Enfatizo que todo o colegiado deve ser a mesma oportunidade de analisar os elementos relacionados à Petição pautada para julgamento, independentemente da efetiva análise pelo Relator. Essa sempre foi a regra em todos os julgamentos colegiados, inclusive no Supremo Tribunal Federal. Uma vez pautado o procedimento ou processo, os julgadores devem ter acesso a todos os



Supremo Tribunal Federal

elementos colocados à disposição do Relator, independentemente, insisto, de terem sido efetivamente analisados ou não pelo mesmo.

Ademais, observa-se que os advogados de defesa do investigado Daniel Vorcaro receberam cópia da Polícia Federal, detendo acesso integral ao material. A não disponibilização aos membros desta Corte configuraria evidente incongruência e geraria severas dificuldades no julgamento.

Diante disso, pedindo vênia ao eminente Ministro André Mendonça, reitero o pedido por entender imprescindível a remessa em HD próprio, conforme determinado, da mídia integral referenciada na **Informação de Polícia Judiciária de Análise (IPJ-A) nº 3298613/2026** que embasou a Petição em questão, mais especificamente aquela que suportou o **Laudo nº 4281/2025 - SETEC/SR/PF/SP**, referente ao objeto descrito como *“01 (um) aparelho celular da marca APPLE, modelo IPHONE 17 PRO, número de série LTPF3F27YR, IMEI A 358829560150138, IMEI B 358829560502072, cuja origem é o Termo de Apreensão nº 4473731/2025”*. Ou, alternativamente, seja determinado que a Polícia Federal disponibilize a cada um dos gabinetes deste Supremo Tribunal Federal uma cópia da referida mídia, tal como ocorreu em relação ao eminente Ministro Relator.

Atenciosamente,



Ministro CRISTIANO ZANIN